



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.255 – 13 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre “a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988, dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Alvinópolis-MG e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS -MG,

Faço saber que a Câmara Municipal de Alvinópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinada a aplicação do percentual de 4,62 % (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), conforme IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado de janeiro de 2.023 a dezembro de 2.023, a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição da República de 1988, incidentes sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, titulares de função pública, aos ocupantes de cargos em comissão ou de confiança e aos contratados temporários na forma estabelecida no Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, do Poder Legislativo do Município de Alvinópolis-MG.

§1º: O percentual previsto no *caput* deste artigo incidirá sobre os valores dos vencimentos básicos dos servidores efetivos, estáveis, detentores de funções públicas, ocupantes de cargos em comissão e de confiança e aos contratados temporários na forma estabelecida no Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, do Poder Legislativo Municipal, tendo como referência, em todos os casos, a competência do mês de dezembro de 2023.

§2º: Fica convalidado o reajuste já concedido a partir de janeiro de 2.024 aos contratados cujo vencimento é equivalente ao Piso Salarial Nacional, no mesmo percentual e sob o mesmo critério previsto no parágrafo primeiro.

Art. 2º. Fica determinada a aplicação, a partir de 1º de janeiro de 2.024, do percentual de 4,62 % (quatro inteiros vírgulas sessenta e dois centésimos por cento), a título de reajuste pelo IPCA acumulado no período de 1º de janeiro de 2.023 a 31 de dezembro de 2.023, incidente sobre os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Alvinópolis.

Art. 3º. Em razão do disposto no art. 17, §6º., da Lei Complementar no. 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

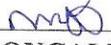
Art. 4º. O disposto nesta Lei produzirá efeitos a partir da competência janeiro de 2.024.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento legislativo vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto em seu art. 4º, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.024.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Alvinópolis, 13 de março de 2024.


MAUROSAN GONÇALVES MACHADO
Prefeito Municipal de Alvinópolis

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente LEI foi republicada no saguão da Prefeitura Municipal de Alvinópolis.